



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

Contrato de Gestão - nº 005/2024 -

Processo nº 2240.01.0004323/2024-75

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2024

CONTRATO DE GESTÃO N.º 005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM – E A ASSOCIAÇÃO PRÓ GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP) COM A INTERVENIÊNCIA DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO GRANDE (CHs: GD1/GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 E GD8).

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, doravante denominado **Igam**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, disciplinada pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Marcelo da Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.447.526-69, portador da CI nº MG.11.383.645, expedida pela SSP/MG, nomeado(a) pelo Governador do Estado de Minas Gerais Romeu Zema, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nº 194, Ano 128, página 2, Caderno 1 – Diário do Executivo, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, doravante denominada **AGEVAP**, qualificada como Entidade Equiparada pela Deliberação CERH-MG nº 580 de 27 de março de 2024, com sede na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, loja 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ - CEP: 27516-245, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.422.000/0001-01, tendo estatuto registrado no 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Luiza Aparecida Motta da Cunha do município de Resende, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 06/2080, neste ato representada por, **André Luis de Paula Marques**, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 060.433.898-86, portador da CI nº 10.490.785-x, expedida pela SSPSP, residente na rua Ernesto Graglia, nº 196, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-240, e por **Roberto Roballo Alves**, Assessor da Presidência, inscrito no CPF sob o nº 462.763.947-34, portador da cédula de identidade nº 3966982, expedido pelo IFP/RJ, residente à Rua São Brás, nº 370, apto. 706, bloco 01, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.770-150, com a interveniência dos **COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO GRANDE: COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA NASCENTES DO RIO GRANDE (CH GD1/GD2)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.639, de 22/06/2023, doravante denominado CBH, neste ato representado pelo seu Presidente, **Gustavo Alvarenga Rodrigues**, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na rua Comendador José Esteves, nº 573, CEP 37.200-176, Lavras, Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 772.688.736-20, portador da cédula de identidade nº 5.370.955, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS (CH GD3)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42.596, de 23/05/2002, doravante denominado CBH, neste ato representado pelo seu Presidente, **Matheus Augusto de Oliveira Alves**, Biólogo, residente e domiciliado na rua Álvaro Ribeiro Lima, nº 65, centro, Nepomuceno, Minas Gerais, CEP: 37.250-000, inscrito no CPF sob o nº 047.964.486-16, portador da cédula de identidade nº 11.794.317, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE (UPGHR GD4)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 39.910, de 22/09/1998, doravante denominado CBH, neste ato representado pela sua Presidente, **Maria Isabela Souza**, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliado na rua Wilson Celso de Oliveira, nº 122, bairro Parque Urupês, CEP 37062-640, Varginha, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 035.795.017-80, portador da cédula de identidade nº 1276374, expedida pela SSP/ES, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SAPUCAÍ (CH GD5)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 39.911, DE 22/09/1998, doravante denominado CBH, neste ato representado pelo seu Presidente, **Renato de Oliveira Aguiar**, Biólogo, residente e domiciliado na Rua Bernardino Ramos, nº 183, bairro Vila Mariana, Cambuí, Minas Gerais, CEP: 37.600-000, inscrito no CPF sob o nº 152.103.258-06, portador da cédula de identidade nº 5389123, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO (CH GD6)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 40.930, DE 16/02/2000, doravante denominado CBH, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Edilberto da Silva Resende**, Advogado, residente e domiciliado na Rua Jorge Rodrigues Pereira, nº 320, bairro Jardim Centenário, CEP 377.042-63, Poços de Caldas, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 468.531.976-15, portador da cédula de identidade nº 2791001, expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO RIO GRANDE (CH GD7)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42.594, de 23/05/2002, doravante denominado CBH, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ronaldo Nunes da Silva**, técnico em química, residente e domiciliado rua das Laranjas, nº 76, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, CEP 37.904-454, Passos, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 995.392.686-72, portador da cédula de identidade nº 8323172, expedida pela SSP/MG, e **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO BAIXO RIO GRANDE (CH GD8)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42.960, de 23/10/2002, doravante denominado CBH, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hideraldo Buch**, Biólogo, residente e domiciliado rua Ipiranga, nº 504, bairro Parque das Américas, CEP 38045-150, Uberaba, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 248.874.986-91, portador da cédula de identidade nº 19406864, expedida pela SSP/MG, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 48.160, 24 de março de 2021, do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

O presente contrato de gestão tem por objetos:

- I - a transferência pelo Igam de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, e demais fontes nos termos da legislação aplicável, a fim de que a Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica exerça autonomia técnica, autonomia administrativa e autonomia financeira; e,
- II - o desempenho pela Entidade Equiparada das competências de Agência de Bacia Hidrográfica previstas pelas regras do art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro 1999 no âmbito das Bacias Hidrográfica dos rios afluentes mineiros do rio Grande (CHs: GD1/GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 E GD8), conforme a execução do Programa de Trabalho (anexos II e III).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho na forma estabelecida nos Anexos II e III deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - O Programa de Trabalho deverá ser executado a partir da publicação de seu extrato até a vigência deste contrato de gestão. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente e a avaliação de execução das metas será apurada anualmente.

Parágrafo Segundo - O Programa de Trabalho deverá conter:

- I - o quadro de metas e Indicadores de Desempenho, com a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela Entidade Equiparada, bem como o detalhamento dos indicadores de desempenho; e

III - os critérios de avaliação.

Parágrafo Terceiro – Os Programas de Trabalho poderão ser alterados ou repactuados por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica do Igam e da Entidade Equiparada bem como a manifestação favorável do CBH, mediante a formalização de aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

I - para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária;

II - a pedido da Entidade Equiparada, em comum acordo com o CBH, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.

III - a pedido do Igam.

Parágrafo Quarto – Ao término de cada exercício, a Entidade Equiparada deverá apresentar ao Igam e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, relatório sobre a execução do Programa de Trabalho, acompanhado do relatório financeiro de prestação de contas.

Parágrafo Quinto – O resultado da avaliação de desempenho anual da Entidade Equiparada se dará pela média da avaliação do Programa de Trabalho de cada Bacia Hidrográfica do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO FÍSICA E REGIME DE TRANSIÇÃO

Para o início das atividades da Entidade Equiparada junto aos CBHs:

I - a Entidade Equiparada deverá apresentar ao Igam, nos prazos e termos pactuados no Anexo II, o estudo de instalação física da sede administrativa e o planejamento de execução financeira dos recursos a serem desembolsados com custeio e investimento;

II - a instalação da sede administrativa deve considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os CBHs, com prazo não superior a 1 (hum) ano após a assinatura do Contrato de Gestão;

III - a Entidade Equiparada deve avaliar a possibilidade de manter subsedes administrativas para um atendimento mais qualificado dos CBHs, considerando a área territorial abrangida, e desde que tenha recursos financeiros disponíveis;

IV - o Igam assumirá a competência de apoio administrativo e financeiro aos CBHs, de que trata o inciso XIV do artigo 45 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, pelo período de 6 (seis) meses a partir da publicação deste contrato de gestão.

Parágrafo Único - Após o período estabelecido no inciso IV, ou concluída a instalação da sede administrativa da Entidade Equiparada, ficará cessado o apoio administrativo e financeiro ao CBH por parte do Igam, cabendo à Entidade Equiparada a assunção em definitivo da ação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações e competências entre as PARTES:

I – A Entidade Equiparada obriga-se a:

1. exercer as competências de Agência de Bacia previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do CBH, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação, e em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;
2. atuar em regime de cooperação e colaboração administrativa, técnica e financeira com os entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XIII do Decreto nº 47.633/2019 e observando-se o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.
3. cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho detalhados nos anexos II e III, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
4. disponibilizar, quando solicitado, ao Igam e ao CBH, os dados, informações e estudos de que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações;
5. encaminhar, trimestralmente, ao CBH as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à Entidade Equiparada, bem como a sua aplicação;
6. liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista nos prazos legais de modo que no encerramento deste contrato não exista qualquer passivo daqueles tipos, tudo em conformidade com as leis que disciplinam o uso de recursos financeiros de natureza pública;
7. providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte do Igam e do Grupo de Acompanhamento do contrato de gestão no âmbito do CBH;
8. disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos;
9. disponibilizar trimestralmente ao Igam e ao CBH, ou a qualquer tempo se solicitada, informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em modelo elaborado pelo Igam em comum acordo com a Entidade Equiparada;
10. gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo Igam a fim de atender às exigências do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 em benefício da respectiva Bacia Hidrográfica, e também gerenciar outros recursos financeiros estipulados em lei, de acordo com a legislação vigente, inclusive as normas do CERH-MG e as Deliberações do respectivo CBH;
11. cumprir os procedimentos editados pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, regulamentado pela Portaria Igam nº 52, de 25 de outubro de 2019, pela Portaria Igam nº 38, de 25 de outubro de 2022, Portaria Igam nº 39, de 25 de outubro de 2022, Portaria Igam nº 40 de 25 de outubro de 2022 e Portaria Igam nº 41, de 25 de outubro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-las.
12. cumprir e fazer cumprir, naquilo que a compete, as exigências estabelecidas no Pacto de Integração entre os Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Rio Grande, disposto no Anexo IV.
13. satisfazer as demais exigências contratuais e exigências legais aplicáveis aos termos deste contrato.

II - O Igam obriga-se a:

1. adotar os procedimentos administrativos estabelecidos no Decreto nº 48.160 de 24 de março de 2021 e Portaria Igam nº 79 de 25 de outubro de 2021 e normas subsequentes no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
2. providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias constituídas pelos recursos financeiros arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, e destinadas à execução deste Contrato de Gestão, no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;
3. providenciar o empenho à conta deste Contrato de Gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
4. providenciar a transferência em até 30 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, dos recursos disponíveis à Entidade Equiparada de acordo com os limites estabelecidos pelo decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no Decreto nº 48.160 de 24 de março de 2021, e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
5. notificar os usuários de recursos hídricos inadimplentes e adotar as medidas legais pertinentes de acordo com o disposto no Decreto nº 46.668, de 15/12/2014, e outras normas que vierem a substituí-las;
6. prestar apoio técnico e administrativo à Entidade Equiparada, nos limites de suas competências legais;
7. promover no âmbito dos Governos Federal, Estadual e municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água na respectiva bacia hidrográfica, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Contrato de Gestão;
8. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Entidade Equiparada sob pena de responder solidariamente;
9. adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da Entidade Equiparada e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
10. atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da Entidade Equiparada no que diz respeito ao objeto deste contrato de gestão;
11. transferir à Entidade Equiparada, a título de permissão de uso, quando couber, consoante disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, equipamentos e materiais patrimoniados para o cumprimento deste Contrato de Gestão;

12. encaminhar ao CBH e à Entidade Equiparada relatório de avaliação da execução do Contrato de Gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento;
13. disponibilizar, quando solicitado, à Entidade Equiparada os dados e informações disponíveis sobre a respectiva bacia hidrográfica, em conformidade com as suas competências legais;
14. encaminhar trimestralmente à Entidade Equiparada todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
15. disponibilizar à Entidade Equiparada e ao CBH os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este Contrato de Gestão; e,
16. disponibilizar, as informações relativas aos usuários devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

III – Ao CBH compete:

1. constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão;
2. apoiar a Entidade Equiparada no planejamento de ações para a aplicação dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, visando a integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a otimizar as despesas e a maximizar os investimentos e resultados;
3. aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia, observada a integração com as demais bacias de mesma afluição, com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com o Pacto de Integração previsto no anexo IV;
4. aprovar o orçamento anual da Entidade Equiparada respeitado a capacidade operacional da entidade, as metas e objetivos definidos no âmbito deste Contrato de Gestão;
5. auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado nos Anexos II e III, apoiando a Entidade Equiparada no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, em vista das suas competências legais; e,
6. elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do CBH observando a periodicidade necessária de suas revisões e de suas atualizações.

Parágrafo Único - O exercício das competências de que trata o art. 45, inciso XXVIII, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, será exercido pelo Igam.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão o Igam deverá diligenciar com os órgãos competentes a transferência à Entidade Equiparada de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, conforme a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro ocorrerá em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

I – 2241.18.544.065.4189.0001.3.3.50.41.01.0.61.1

Parágrafo Segundo – O repasse dos recursos será realizado conforme disposto no inciso II, item 4 da Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro – A partir da metodologia de cobrança aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para as Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Grande (CHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8), Deliberação CERH-MG nº 490/2022; Deliberação CERH-MG nº 476/2021; Deliberação CERH-MG nº 475/2021; Deliberação CERH-MG nº 491/2022; Deliberação CERH-MG nº 492/2022; Deliberação CERH-MG nº 505/2022, Deliberação CERH-MG nº 493/2022 e Deliberação CERH-MG nº 494/2022, a previsão de arrecadação para o período deste contrato será de :

Estimativa de Arrecadação	GD1	GD2	GD3	GD4	GD5	GD6	GD7	GD8	Todas as Sub-bacias (GD1 a GD8)
2024*	R\$ 1.031.961,68	R\$ 9.318.868,84	R\$ 4.164.746,17	R\$ 1.189.217,07	R\$ 1.522.209,23	R\$ 940.241,93	R\$ 1.423.902,22	R\$ 4.904.897,65	R\$ 24.496.044,79
2025	R\$ 1.088.513,18	R\$ 5.052.818,75	R\$ 2.258.182,61	R\$ 1.254.386,16	R\$ 1.605.626,30	R\$ 991.767,19	R\$ 1.501.932,06	R\$ 5.173.686,04	R\$ 18.926.912,29
2026	R\$ 1.130.312,09	R\$ 5.246.846,09	R\$ 2.344.896,82	R\$ 1.302.554,59	R\$ 1.667.282,35	R\$ 1.029.851,05	R\$ 1.559.606,25	R\$ 5.372.355,59	R\$ 19.653.704,83
2027	R\$ 1.169.873,01	R\$ 5.430.486,64	R\$ 2.426.968,21	R\$ 1.348.144,00	R\$ 1.725.637,23	R\$ 1.065.895,83	R\$ 1.614.192,47	R\$ 5.560.383,03	R\$ 20.341.580,42
2028	R\$ 1.210.467,61	R\$ 5.618.924,52	R\$ 2.511.184,01	R\$ 1.394.924,60	R\$ 1.785.516,84	R\$ 1.102.882,42	R\$ 1.670.204,95	R\$ 5.753.333,50	R\$ 21.047.438,45
2029	R\$ 1.246.781,64	R\$ 5.787.492,26	R\$ 2.586.519,53	R\$ 1.436.772,34	R\$ 1.839.082,35	R\$ 1.135.968,89	R\$ 1.720.311,10	R\$ 5.925.933,50	R\$ 21.678.861,61
2030	R\$ 1.284.185,08	R\$ 5.961.117,03	R\$ 2.664.115,11	R\$ 1.479.875,51	R\$ 1.894.254,82	R\$ 1.170.047,96	R\$ 1.771.920,43	R\$ 6.103.711,51	R\$ 22.329.227,45
2031	R\$ 1.322.710,64	R\$ 6.139.950,54	R\$ 2.744.038,57	R\$ 1.524.271,77	R\$ 1.951.082,47	R\$ 1.205.149,40	R\$ 1.825.078,04	R\$ 6.286.822,85	R\$ 22.999.104,28
2032	R\$ 1.362.391,96	R\$ 6.324.149,05	R\$ 2.826.359,72	R\$ 1.569.999,93	R\$ 2.009.614,94	R\$ 1.241.303,88	R\$ 1.879.830,38	R\$ 6.475.427,54	R\$ 23.689.077,40
2033	R\$ 1.403.263,71	R\$ 6.513.873,52	R\$ 2.911.150,51	R\$ 1.617.099,92	R\$ 2.069.903,39	R\$ 1.278.543,00	R\$ 1.936.225,29	R\$ 6.669.690,36	R\$ 24.399.749,70
TOTAL	R\$ 12.250.460,60	R\$ 61.394.527,24	R\$ 27.438.161,26	R\$ 14.117.245,89	R\$ 18.070.209,92	R\$ 11.161.651,55	R\$ 16.903.203,19	R\$ 58.226.241,57	R\$ 219.561.701,22

*Os recursos estimados do ano de 2024 nas bacias hidrográficas do GD2 e GD3 incluem também as estimativas de arrecadação do ano de 2023, nos valores de R\$ 4.528.559,06 e R\$ 2.023.882,87, respectivamente.

Parágrafo Quarto - Não configura direito da Entidade Equiparada os valores estimados constantes no parágrafo terceiro desta cláusula, mas sim os percentuais definidos em lei do que foi efetivamente arrecadado, sendo que a arrecadação varia conforme a regularização dos usos da água e taxa de inadimplência.

Parágrafo Quinto – A totalidade dos recursos repassados à Entidade Equiparada, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do art. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Sexto - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo - Os recursos repassados à Entidade Equiparada, não utilizados no exercício anterior, manterão a mesma destinação nos exercícios subsequentes.

Parágrafo Oitavo - A classificação orçamentária para a execução do objeto deste Contrato, para os exercícios subsequentes, será indicada através de termo de apostilamento, a não ser que a lei disponha ao contrário.

Parágrafo Nono - Os recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

- I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, mantida junto a uma instituição financeira oficial; e
- II - não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, salvo os casos regulamentados pelo poder público.

Parágrafo Décimo – Os repasses dos recursos financeiros poderão ser suspensos, na hipótese:

- I – não regularidade no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) da Entidade Equiparada;
- II – suspensão deste contrato de gestão conforme disposto na cláusula décima sexta deste Contrato;
- III – não entrega da prestação de contas conforme disposto na cláusula décima deste Contrato;
- IV – decisão administrativa prevista pela norma do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, na qual se constate a prática de dano contra o Erário cometido pela Entidade Equiparada; e,
- V - evidências ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Entidade Equiparada deverá receber os recursos financeiros em conta bancária específica aberta e informada pela Entidade Equiparada para cada Bacia Hidrográfica deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo Segundo – Após o período de transição disposto na Clausula Terceira deste contrato, o Igam poderá, anualmente, conforme disposto na Lei Estadual nº 24.673 de 12 de janeiro de 2024, transferir a cota parte dos recursos oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO – destinados aos CBHs, mediante Termo Aditivo a este contrato de gestão.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os recursos oriundos do FHIDRO deverão observar as regras de planejamento, execução e prestação de contas dispostas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Os recursos financeiros que forem arrecadados serão aplicados de acordo com os limites e os fins prescritos pelas regras do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pela Deliberação CERH-MG nº 605, de 10 de Julho de 2024, para o cumprimento deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação do art. 28 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, as despesas no âmbito do Contrato de Gestão firmado entre o Igam e a Entidade Equiparada, observarão o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Parágrafo Segundo – A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos deste decreto.

Parágrafo Terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser executados mantendo os mesmos percentuais estipulados no caput.

Parágrafo Quarto – A aplicação do recurso prevista no inciso I, do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, deverá obedecer ao disposto no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH.

Parágrafo Quinto – A aplicação do recurso prevista no inciso II do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril 2019, deverá obedecer ao disposto no Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada aprovado pelo CBH.

Parágrafo Sexto – O Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada e o Plano Plurianual de Aplicação, deverão obedecer ao disposto no Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, bem como as normas complementares editadas pelo Igam e outras normas que vierem a substituí-la

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Nas compras e contratação de obras e serviços, na seleção de pessoal e demais despesas com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a Entidade Equiparada cumprirá as normas da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, observado o Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, bem como as normas complementares editadas pelo Igam, observando-se os princípios da economicidade, transparência, eficiência, razoabilidade e celeridade.

Parágrafo Único – Nos atos convocatórios referentes a compras e contratação de obras e serviços, bem como seleção de pessoal, com recursos deste Contrato de Gestão devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação e/ou do Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada que justificam cada ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

A Entidade Equiparada empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contratados pela Entidade Equiparada não guardam qualquer vínculo empregatício com o Igam, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela Entidade Equiparada.

Parágrafo Segundo – O Igam poderá, caso solicitado pela Entidade Equiparada, conforme disposto no art. 29 do Decreto Estadual 47.633, de 12 de abril de 2019, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar a implementação das atividades da Entidade Equiparada.

Parágrafo Terceiro – O desempenho das atividades por parte de servidores públicos designados pelo Igam não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Entidade Equiparada.

Parágrafo Quarto - É vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Quinto – A Entidade Equiparada compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto – As despesas com remuneração a serem percebidas pelos funcionários da Entidade Equiparada, no exercício de suas funções, serão estabelecidas pela Entidade Equiparada, respeitados os limites previstos no art. 28, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 para seu custeio.

Parágrafo Sétimo – Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a Entidade Equiparada deverá observar as regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e da Portaria Igam nº 40 de 25 de outubro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Oitavo – As despesas com a remuneração e com as vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados da Entidade Equiparada em razão do desempenho de funções vinculadas ao cumprimento do presente Contrato de Gestão devem obedecer a padrões compatíveis com o respectivo mercado de trabalho segundo o grau de qualificação exigido, e de acordo com os setores de especialização profissional.

Parágrafo Nono - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Entidade Equiparada, com recursos públicos oriundos deste Contrato de Gestão, não podem ultrapassar o teto remuneratório do funcionalismo público do Estado de Minas Gerais de que trata o inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo - A Entidade Equiparada pode complementar a remuneração e vantagens de qualquer natureza pagas a seus dirigentes e empregados com outras fontes de recurso, devendo apresentar a memória de cálculo do rateio das despesas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Para os fins deste Contrato de Gestão a Entidade Equiparada fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência do referido Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quinta, bem como aqueles cedidos pelo Igam, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, sendo estrito o uso e a destinação à consecução das finalidades deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do Igam.

Parágrafo Segundo – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do Igam, para uso da Entidade Equiparada, ou pelo CBH, em razão dos encargos previstos no Contrato de Gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do contrato de gestão, ao Igam, que por sua vez os transferirá para outra Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada aprovada no âmbito do CBH.

Parágrafo Terceiro – O registro patrimonial referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

Parágrafo Quarto – Para aquisição de bens móveis e imóveis previsto neste Contrato de Gestão, a Entidade Equiparada, deverá observar as regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e da Portaria Igam nº 39, de 25 outubro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Quinto – Cabe a Entidade Equiparada:

I - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Contrato de Gestão, até sua restituição ao Poder Público, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem e providenciando quaisquer reparos que se tornarem necessários;

II - Permitir, a qualquer momento, a realização de vistoria nos bens permitidos por parte do Poder Público ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pelo Poder Público;

Parágrafo Sexto - A Entidade Equiparada poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos ao Igam, cujo uso, não mais sejam necessários ao cumprimento das atividades previstas neste Contrato de Gestão, incluindo os bens móveis permitidos que se tornem inservíveis, os quais poderão ser objeto de alienação ou desfazimento pelo Igam, nos termos do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009. No caso de bens móveis inservíveis que serão objeto de alienação, a Entidade Equiparada poderá, a critério do Igam, ficar na guarda dos bens até a conclusão do processo de alienação.

Parágrafo Sétimo - É vedada a doação de bens adquiridos com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos ou do orçamento público do Igam, sem a autorização do Igam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Equiparada elaborará e apresentará ao Igam, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas anual dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, Portaria Igam nº 52, de 25 de outubro de 2019, e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Primeiro – O Igam poderá exigir da Entidade Equiparada, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá à Entidade Equiparada promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas deverá constar os comprovantes mensais, demonstrando-se o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Quarto – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da Entidade Equiparada, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo cinco anos conforme disposto no §4º, do artigo 13, do Decreto Estadual 47.633/2019, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao exercício financeiro.

Parágrafo Quinto – A Entidade Equiparada deverá apresentar ao Igam em até 90 (noventa) dias após o término deste Contrato de Gestão a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este Contrato de Gestão, inclusive as operações patrimoniais.

Parágrafo Sexto – A Entidade Equiparada poderá contratar serviços de auditoria externa para emissão de análise e consolidação do processo de prestação de contas da entidade.

Parágrafo Sétimo – A Entidade Equiparada disponibilizará, semestralmente, na página eletrônica do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e no próprio sítio eletrônico, relatório gerencial financeiro com informações relativas à arrecadação e ao efetivo repasse por parte do Igam, bem como da execução dos recursos da cobrança.

Parágrafo Oitavo - A prestação de contas será analisada pelo Igam no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento, salvo por fator superveniente desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Contrato de Gestão será por comissão designada por ato do Diretor-Geral do Igam, que será responsável pelo acompanhamento e verificação periódica do cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - A avaliação da execução do contrato de gestão dar-se-á por meio de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Entidade Equiparada, inclusive na sede da referida entidade, procedendo a orientações e ajustes para o correto cumprimento do objeto contratual, podendo contar com o apoio dos demais entes da Administração Pública direta e indireta, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Parágrafo Segundo – O Igam poderá realizar visitas anuais à Entidade Equiparada para acompanhamento da execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO

O Igam e o CBH analisarão, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão, nos termos do Decreto Estadual nº 47.633/2019, e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à Entidade Equiparada, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

Parágrafo Primeiro – Após a análise realizada pelo Igam caso seja constatado algum vício sanável, o Igam notificará a Entidade Equiparada, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula quarta, inciso II, alínea “h”, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo – O CBH instituirá o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, que reunirá, no mínimo, duas vezes no ano para:
I – avaliar os resultados alcançados pela Entidade Equiparada, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste contrato, do Plano Plurianual de Aplicação e do Plano Orçamentário Anual, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,
II – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH e à Entidade Equiparada, o relatório sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro – O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão poderá realizar reuniões conjuntas com as comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos.

Parágrafo Quarto – O CBH definirá a sistemática de acompanhamento, os procedimentos e a periodicidade das reuniões do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato de gestão vigorará até 4 de abril de 2034 a partir da publicação pelo contratante do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respeitando-se o ato de delegação emitido pelo CERH – MG, por meio da Deliberação CERH-MG nº 580 de 27 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato de Gestão poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

Parágrafo Primeiro – As condições do Contrato de Gestão poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo, inclusive para a introdução de novas atividades e/ou para revisão do Programa de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A celebração de termo aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo Igam ou pela Entidade Equiparada, de todas as alterações propostas, com interveniência do CBH.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de outras situações, as alterações contratuais poderão ocorrer:

I - por recomendação constante nos relatórios do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, aprovado pelo CBH;

II - para adequação às leis orçamentárias;

III - para ajuste das metas e revisão dos indicadores contidos no Programa de Trabalho; e

IV - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO

O Contrato de Gestão poderá ser renovado, mediante nova deliberação e equiparação da entidade pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, observado o prazo máximo de 10 anos, nos termos do art. 7º do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO

A execução do Contrato poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- II - interrupção da execução do contrato;
- III - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro;

Parágrafo Primeiro – A suspensão do contrato deverá ser notificada à Entidade Equiparada e ao CBH contemplando as razões que a fundamentaram.

Parágrafo Segundo – No caso de suspensão da execução do Contrato de Gestão, conforme caput, poderão ser mantidos os repasses relativos ao custeio da Entidade Equiparada.

Parágrafo Terceiro – Suspenso o Contrato, o Igam poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e os serviços dos empregados da Entidade Equiparada que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

Parágrafo Quarto – A suspensão do Contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará o atraso na prestação de contas.

Parágrafo Quinto – A suspensão do Contrato não elide as responsabilidades da Entidade Equiparada e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais e ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por irregularidade ou ilegalidade no cumprimento parcial ou integral das obrigações contratuais e ou legais, inclusive por irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e ou de bens de origem pública, ou das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a Entidade Equiparada fica sujeita às sanções aplicáveis pelo Igam, assegurado o contraditório e ampla defesa, que consistirão em uma ou mais das seguintes sanções:

I – advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à Entidade Equiparada, e prestar conhecimento ao CBH;

II - suspender temporariamente a Entidade Equiparada da participação em chamamento público e impedimento de celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declarar inidônea a Entidade Equiparada para participar de chamamento público ou celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade privada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas no caput somente deverá ser instaurado depois de esgotadas as tentativas de solução consensual e amigável entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, e no Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no caput é de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Geral do Igam.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da Entidade Equiparada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As disposições contidas nesta Cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015.

Parágrafo Sexto - A responsabilização de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - de comum acordo entre as partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II - por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação encaminhada pelo denunciante independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) - se for constatado o descumprimento, por uma das partes, ainda que parcial, das cláusulas do instrumento;

b) - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Igam, que tenham sido validadas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

c) - se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e demais atos normativos afetos à matéria objeto do Contrato de Gestão;

d) - se houver alterações do estatuto da Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto contratado;

e) - pela Entidade Equiparada, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação formal ao Igam e com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

f) - se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica;

g) - na hipótese de a Entidade Equiparada não cumprir quaisquer das exigências mínimas de instalação pactuadas no Anexo II;

h) - na hipótese de a Entidade Equiparada ser avaliada por duas vezes consecutivas com nota geral inferior a cinco pontos quanto a avaliação de desempenho prevista no Programa de Trabalho II (Anexo III);

i) - se for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado – CAGEC – ou na celebração do Contrato de Gestão;

j) - se ocorrer o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Programa de Trabalho, sem a devida justificativa;

k) - se houver a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste contrato;

l) - no caso de não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deverá ser notificada pelo interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exceto no caso previsto na alínea “e”, do inciso II do caput.

Parágrafo Segundo - A rescisão motivada pela alínea “g”, do inciso II do caput, implica na devolução integral dos recursos repassados com a devida correção monetária no período.

Parágrafo Terceiro – A rescisão unilateral por parte do Igam será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da Entidade Equiparada, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Quarto – O processo administrativo referido no parágrafo terceiro deverá possibilitar a manifestação do CBH quanto ao seu objeto.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão unilateral que não decorra de irregularidade da Entidade Equiparada, poderá o Igam continuar a transferir os recursos financeiros para a Entidade Equiparada, para os fins exclusivos de pagamento das despesas resultantes da execução regular de suas obrigações contratuais, até a extinção efetiva do Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto - Em caso de rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Entidade Equiparada, devidamente comprovada, o Igam providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à Entidade Equiparada direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação executadas até a data de encerramento, e devolução do saldo não aplicado, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo – É de exclusiva responsabilidade da Entidade Equiparada o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e de outros compromissos firmados para viabilizar o seu funcionamento, que deverá arcar com recursos financeiros próprios, na hipótese do parágrafo sexto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A Entidade Equiparada tomará todas as providências de direito e de fato para encerrar as atividades objeto do contrato de gestão na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Igam todos os bens móveis, imóveis e tecnológicos cujo uso lhe fora permitido e ou adquiridos no âmbito deste contrato de gestão, bem como para transferir ao Igam os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

Parágrafo Primeiro - A Entidade Equiparada deverá restituir ao Igam os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade, salvo nos casos de renovação do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da renovação contratual, os recursos financeiros permanecerão na conta bancária indicada pela Entidade Equiparada, devendo ser utilizados para a conclusão dos compromissos assumidos no âmbito deste Contrato de Gestão e os saldos incorporados ao novo Contrato de Gestão celebrado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não renovação contratual, a Entidade Equiparada não terá direito a qualquer espécie de indenização, fazendo jus aos recursos deste contrato para pagamento dos custos de rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para execução do presente contrato de gestão até a data do encerramento contratual.

Parágrafo Quarto - A Entidade Equiparada deverá liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista, quando do encerramento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto - Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste Contrato de Gestão poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Por força da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, a Entidade Equiparada deverá promover independentemente de requerimento, a divulgação no seu sítio eletrônico na internet das seguintes informações, atualizando-as sempre que necessário:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses, transferências ou pagamentos a terceiros realizados com os recursos públicos, incluindo a relação das diárias e passagens;
- III - informações concernentes aos contratos realizados com recursos públicos;
- IV – os atos convocatórios e de chamamento público;
- V - dados gerais para o acompanhamento das atividades e metas executadas pela Entidade Equiparada no âmbito deste Contrato de Gestão;
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade relativamente ao objeto do presente Contrato de Gestão;
- VII - cópia do seu estatuto social atualizado;
- VIII - a relação nominal atualizada de seus dirigentes, assim compreendidos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - a cópia integral deste Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos, bem como dos relatórios de prestação de contas;
- X – disponibilizar a legislação afeta a Política de Recursos Hídricos e as normas e regulamentos para aquisição e contratação de obras e serviços, assim como para seleção de pessoal;
- XI - o plano de cargos, salários e benefícios dos dirigentes e empregados da Entidade Equiparada;
- XII - a tabela de remuneração e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados pagas com recursos do Contrato de Gestão, sendo divulgado apenas o cargo ou função sem a identificação por nome ou por Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XIII – os relatórios de Execução técnico e financeiro semestrais e anuais, acompanhados das prestações de contas correspondentes;
- XIV – os relatórios de avaliação quanto a execução do Contrato de Gestão;
- XV – os serviços de informação ao cidadão pelas Unidades de Atendimento Integrado –UAI’s, Linha de Informação do Governo do Estado de Minas Gerais – LigMinas – 155 e Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais; e,
- XV - o contato da Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A Entidade Equiparada deverá manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas ou jurídicas, ou quaisquer outra, que sejam classificadas como confidencial ou sigilosa.

Parágrafo Primeiro – As informações confidenciais e sigilosas são aquelas previstas no Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, e aquelas indicadas pelo Igam.

Parágrafo Segundo – A Entidade Equiparada se compromete-a:

- I - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- II - Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado a este Contrato de Gestão;
- III - Não repassar o conhecimento das Informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, desta forma, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão(s) regulador(es) e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro - No presente contrato, o Igam assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a AGEVAP assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - A AGEVAP deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Igam e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Igam, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Terceiro - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Quarto - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Parágrafo Quinto - O Igam terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da AGEVAP, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Parágrafo Sexto - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Sétimo - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo Igam no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por meio de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão:

- I – o anexo I – “Glossário”;
- II - o anexo II – “Programa de Trabalho I (vigência: até 31/12/2025);
- III - o anexo III – “Programa de Trabalho II (vigência: a partir de 01/01/2026);
- IV - o anexo IV – “Pacto de Integração entre as bacias mineiras afluentes do Rio Grande”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste Contrato de Gestão:

Parágrafo Primeiro – A Entidade Equiparada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade regulatória do Igam, ficando certo que o exercício de tais atribuições pode ensejar notificações dirigidas à Entidade Equiparada. As alterações a este instrumento que se façam necessárias em virtude do exercício de tais atribuições serão objeto de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O processo de inventário, em virtude de desequiparação da Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, ficará a cargo do Igam.

Parágrafo Terceiro – O Igam instituirá, por meio de norma interna, comissão responsável pela continuidade das atividades inventariadas, com as seguintes atribuições:

- I – viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços da entidade em processo de desequiparação, até que se efetive todo o processo;
- II – identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais da entidade desequiparada, providenciando a sua transferência temporária para o Igam ou definitiva para a nova Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica;
- III – proceder ao levantamento e a regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão dirimidos entre as PARTES em observância às atribuições legais do Igam e à legislação pertinente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de ocorrer algum conflito entre as cláusulas deste instrumento de Contrato de Gestão e as normas jurídicas aplicáveis, estas prevalecerão em relação àquelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo as PARTES firmam o presente Contrato de Gestão e com a ciência das testemunhas abaixo nominadas.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

André Luis de Paula Marques

Diretor Presidente da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP

Roberto Roballo Alves

Assessor da Presidência – AGEVAP

Gustavo Alvarenga Rodrigues

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica Nascentes do Rio Grande – CBH GD1/GD2

Matheus Augusto de Oliveira Alves

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas – CBH GD3

Maria Isabela Souza

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde – CBH GD4

Renato de Oliveira Aguiar

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí – CBH GD5

José Edilberto da Silva Resende

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo – CBH GD6

Ronaldo Nunes da Silva

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – CBH GD7

Hideraldo Buch

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande – CBH GD8

ANEXO I

GLOSSÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA – Função desempenhada pela Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica consiste nas seguintes atividades: ajudar o secretário executivo a exercer suas funções; dar suporte às reuniões; manter assessoria de comunicação, além de manter sítio eletrônico atualizado; promover constante capacitação dos membros Comitê; subsidiar tecnicamente e juridicamente as decisões; e apoiar o Igam durante todo o processo eleitoral dos membros do CBH e outras atividades estabelecidas no Plano de Trabalho institucional e no Plano Plurianual de Aplicação aprovados pelo CBH.

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ – Documento contendo calendário de atividades, planejamento das ações e resultados pretendidos, elaborado anualmente pelo CBH.

CONTRATO DE GESTÃO – É o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Entidade Equiparada e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, com a anuência do CBH, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autônomas técnica, administrativa e financeira.

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO – Instrumento normativo aprovado pelo CBH que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização.

PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL – Instrumento normativo aprovado pelo CBH que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da Entidade Equiparada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela Entidade Equiparada ao órgão gestor para análise e aprovação.

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento em que constam as metas pactuadas entre o Igam e a Entidade Equiparada, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela Entidade Equiparada.

RELATÓRIO DE GESTÃO – Documento apresentado pela Entidade Equiparada ao Igam, contendo o resultado da execução do contrato de gestão, com o comparativo dos indicadores e metas propostos e seus respectivos resultados e justificativas.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO I

Vigência: até 31/12/2025

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e tem por fundamento a gestão hídrica descentralizada, estabelece no artigo 38, §1º, que as Entidades Equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica celebrarão Contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam - representará o Poder Público Estadual na celebração do Contrato de Gestão, com a Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 47.633 de 12 de abril de 2019.

Neste sentido, a assinatura de Contrato de Gestão com as entidades mencionadas se dará mediante solicitação e interveniência do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 47.633 de 12 de abril de 2019.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, documento anexo ao Contrato de Gestão, apresenta os indicadores pactuados entre o Igam e a Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho para a obtenção de uma nota favorável pela Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica.

Considerando que o Contrato de Gestão tem como cerne o regime de cooperação entre as partes para a consecução de objetivos estratégicos, sem a previsão de ganho econômico por parte da Entidade Equiparada, faz-se necessário definir os indicadores que permitam o Poder Público avaliar o desempenho dessas instituições na consecução dos compromissos pactuados.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A aferição e a mensuração dos resultados obtidos pela Entidade Equiparada, que ocorre por meio de análise técnica da Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE) do Igam, conforme competências previstas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.866/2020, tem por parâmetro indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão.

A análise com base nesses indicadores, visa verificar se os recursos foram aplicados de forma eficaz e eficiente, e permite, ao final, a avaliação do desempenho da Entidade Equiparada na execução do Contrato de Gestão.

Cada indicador possui subindicadores com seus critérios de avaliação que podem ser verificados pelos itens constantes em relatórios impressos ou eletrônicos, que compõem a prestação de contas do exercício de avaliação.

A avaliação de desempenho da Entidade Equiparada ocorrerá anualmente, durante a execução do Contrato de Gestão, sendo atribuída uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez). O Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) alcançado pela Entidade Equiparada estará associado a uma escala conceitual, classificada conforme abaixo:

Conceitos	
Ótimo	$RAD \geq 9$
Bom	$7 \leq RAD < 9$
Regular	$5 \leq RAD < 7$
Insuficiente	$RAD < 5$

O Programa de Trabalho tem como objetivo avaliar a eficiência da Entidade Equiparada no cumprimento de suas competências. A meta que deve ser almejada por todas as Entidades Equiparadas é o conceito “ótimo” na avaliação do RAD, o que demonstra o grau de excelência da instituição.

4. PROGRAMA DE TRABALHO

Conforme mencionando, o Programa de Trabalho é o instrumento que visa avaliar o desempenho da Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica. A avaliação do Programa de Trabalho integra o processo de avaliação da prestação de contas da Entidade Equiparada.

Desta forma, a Entidade Equiparada deverá entregar o Relatório de Gestão no processo de prestação de contas anual de forma a demonstrar e comprovar o seu desempenho na aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e no apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Os tópicos a seguir apresentam os três indicadores que compõem o Programa de Trabalho I que vigorará até 31/12/2025.

4.1 Indicador – Instalação física da ENTIDADE EQUIPARADA

A instalação da ENTIDADE EQUIPARADA na bacia hidrográfica é condição fundamental, pactuada tanto no Contrato de Gestão quanto no Pacto de Integração entre os Comitês afluentes mineiros do Rio Grande (anexo IV). Portanto, conforme a Cláusula Terceira, especifica-se, abaixo, as atividades, os prazos e os detalhamentos necessários exigidos em cada etapa.

Indicador	Subindicador	Prazo
Instalação da Sede Administrativa	a - Estudo de Instalação da sede administrativa	até 31/12/2024
	b - Instalação definitiva da sede administrativa	até 12 meses após a data de publicação do extrato do contrato de gestão

a) Estudo de instalação da sede administrativa

O Estudo de instalação da sede administrativa deverá contemplar, no mínimo:

- localização (município) de onde será instalada a sede administrativa, devendo considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os Comitês de Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
- organograma da estrutura que será instalada pela entidade para atender o contrato de gestão;
- equipe base que será contratada no período de instalação para iniciar as atividades previstas no contrato de gestão;
- prestação de serviços que será contratada no período de instalação; e
- relação de equipamentos e bens móveis que serão adquiridos pela entidade com recursos do contrato de gestão ou adquiridos e/ou cedidos de outras fontes.

b) Instalação definitiva da sede administrativa

A Entidade apresentará um relatório de forma a comprovar a instalação da sede administrativa, conforme o estudo de instalação. O relatório deverá conter, no mínimo:

- comprovação de aluguel ou cessão do espaço onde a sede foi instalada;
- documento de aprovação por parte do Conselho de Administração da entidade do organograma institucional que irá atender o contrato de gestão;
- comprovação de contratação da equipe base indicada no estudo de instalação, indicando o processo de seleção e a relação com nomes e os respectivos cargos;
- comprovação de contratação dos prestadores de serviços, indicando os atos convocatórios e os contratos administrativos celebrados; e,
- Relação dos equipamentos e móveis adquiridos e indicados previamente no estudo de instalação, relacionando os bens conforme tabela abaixo:

Processo de aquisição n°	Data de aquisição	Nota Fiscal	Descrição do móvel ou equipamento

4.2 Indicador – Instrumentos de Planejamento

A instalação da ENTIDADE EQUIPARADA na bacia hidrográfica é condição fundamental, pactuada tanto no Contrato de Gestão quanto no Pacto de Integração entre os Comitês afluentes mineiros do Rio Grande (anexo IV). Portanto, conforme a Cláusula Terceira, especifica-se, abaixo, as atividades, os prazos e os detalhamentos necessários exigidos em cada etapa.

Indicador	Subindicador	Prazo
Instrumentos de Planejamento	a.1 – Cronograma de construção do Plano de Aplicação Plurianual, incluindo as agendas de reuniões com os CBHs para a sua aprovação.	Até 31/12/2024
	a.2 - Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos respectivos CBHs.	Até 31/12/2025
	b.1 - Plano Orçamentário Anual para o <u>exercício de 2024</u> aprovado pelos respectivos CBHs.	Até 31/12/2024
	b.2 - Plano Orçamentário Anual para o <u>exercício de 2025</u> aprovado pelos respectivos CBHs.	Até 31/01/2025

a) Plano de Aplicação Plurianual

Os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos devem ser aplicados, preferencialmente, na bacia que o originou conforme disposto no artigo 28 da Lei 13.199/99.

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização na bacia.

O Plano de Aplicação Plurianual deve ser elaborado pela ENTIDADE EQUIPARADA a agência de bacia hidrográfica e submetido para aprovação dos respectivos comitês de bacia Hidrográfica. A Portaria Igam nº 52, de 25 de outubro de 2019, estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação Plurianual.

O Plano de Aplicação Plurianual não deve ser superior a vigência do Contrato de Gestão. Desta forma, a entidade deverá apresentar um Plano de Aplicação Plurianual conforme as diretrizes estabelecidas nos normativos acima citados e observada as diretrizes indicadas no Pacto de Integração dos Comitês de Bacia dos afluentes mineiros do rio Grande.

b) Plano Orçamentário Anual

O Plano Orçamentário Anual estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da ENTIDADE

EQUIPARADA.

O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado pelos respectivos Comitê de Bacia Hidrográfica. Visando otimizar a atuação da entidade, a entidade poderá compartilhar os recursos destinados ao seu custeio de todas as bacias hidrográficas, podendo promover o rateio das despesas. Para tanto, a entidade deve observar as normas afetas ao contrato de gestão que regulamentam a condição do rateio de despesas.

A Portaria Igam nº 52, de 25 de outubro de 2019, estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano Orçamentário Anual. A Portaria Igam nº 39, de 25 de outubro de 2022, indica as diretrizes para o compartilhamento de despesas.

Desta forma, a entidade deverá apresentar um Plano Orçamentário Anual para o exercício, conforme as diretrizes estabelecidas nos normativos acima citados e observada as diretrizes indicadas no Pacto de Integração dos Comitês de Bacia dos afluentes mineiros do rio Grande.

4.3 Indicador – Secretaria Executiva

O indicador busca avaliar o desempenho da Entidade Equiparada no exercício de secretária executiva ao(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica, o que envolve apoio nas ações do Comitê de Bacia Hidrográfica e disponibilização de informações. Para avaliar o indicador foram definidos quatro subindicadores, sendo que cada subindicador possui critérios específicos de aferição.

Ressalta-se que o Igam exercerá as atividades de apoio administrativo e financeiro aos CBHs, pelo período de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Gestão, com recursos oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro, conforme Cláusula Terceira do Contrato de Gestão.

Portanto, os indicadores de Secretaria Executiva apresentados abaixo somente terão validade após o período estabelecido no parágrafo anterior ou se concluída a instalação definitiva da sede administrativa.

Indicador	Subindicador	Prazo
Secretaria Executiva	a – Aprovação da Agenda de Atividades dos CBHs para o ano de 2026.	Até 31/12/2025
	b – Relatório de Atividades, aprovado pelos CBHs, em atendimento às demandas relativas ao ano de 2025.	Até 31/12/2025
	c - Transparência e Disponibilidade de informações.	Até 31/12/2025
	d – Atendimento ao CBH	Até 31/12/2025

Os subindicadores são:

a) Aprovação da Agenda de Atividades do CBH: verificar a aprovação por parte do CBH da Agenda de Atividades para o exercício subsequente, incluindo datas previstas de realização de reuniões plenárias, grupos de acompanhamento e câmaras técnicas.

a) Relatório de Atividades dos CBHs: A Entidade Equiparada deve emitir relatório contendo as atividades em atendimento às demandas dos CBHs relativas ao exercício de 2025. O Relatório de Atividades deve ser aprovado em todos os CBHs mineiros afluentes do Rio Grande.

a) Transparência e Disponibilidade de informação: verificar a disponibilidade dos itens relacionados no Apêndice I deste Programa de Trabalho no site do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

a) Atendimento ao CBH: Avaliar a organização por parte da Entidade Equiparada na execução das atividades do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica. O Apêndice II do Programa de Trabalho detalha os itens que a entidade deverá observar para o cumprimento do subindicador.

5. QUADRO DE METAS E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

5.1 Metas para o exercício de 2024

Ano de Execução	Indicadores	Subindicadores	Detalhamento subindicador	Prazo	Fórmula de Cálculo	Resultado do Indicador	Resultado da Avaliação de Desempenho
2024	Instalação da Sede Administrativa	a - Estudo de Instalação da Sede Administrativa	Avaliar o cumprimento por parte da entidade da entrega do Estudo de Instalação com o conteúdo mínimo exigido	até 31/12/2024	Nota Parcial = - 10, caso o estudo tenha sido entregue dentro do prazo previsto; - 0, caso não tenha sido entregue ou fora do prazo previsto.	Nota Parcial = Resultado do Indicador	RAD = (\sum resultado do indicador) / 2) RAD = 0 ≤ RAD ≤ 10
	Instrumentos de Planejamento	a.1 - Cronograma de construção do Plano de Aplicação Plurianual, incluindo as agendas de reuniões com os CBHs para a sua aprovação.	Avaliar o cumprimento por parte da Entidade na estruturação do planejamento de encontros com o CBHs para a construção e aprovação do PAP, segundo as diretrizes e normativos do Igam.	até 31/12/2024	Nota Parcial = - 10, caso o cronograma tenha sido entregue dentro do prazo previsto; - 0, caso não tenha sido entregue ou fora do prazo previsto.	Média aritmética das Notas Parciais das Subindicadores	
		b.1 - Plano Orçamentário Anual para o exercício de 2024 aprovado pelos respectivos CBHs.	Avaliar o cumprimento por parte da entidade na construção e aprovação do POA, para o exercício de 2024	até 31/12/2024	Nota Parcial = - 10, caso o POA tenha sido aprovado dentro do prazo previsto; - 0, caso não tenha sido aprovado no prazo.		

5.2 Metas para o exercício de 2025

Ano de Execução	Indicadores	Subindicadores	Detalhamento subindicador	Prazo	Fórmula de Cálculo	Resultado do Indicador	Resultado da Avaliação de Desempenho
2025	Instalação da Sede Administrativa	b - Instalação definitiva da sede administrativa	Avaliar o cumprimento por parte da entidade da instalação definitiva da Sede Administrativa, seguindo o estudo de instalação anteriormente apresentado.	até 12 meses após a data de publicação do extrato do contrato de gestão	Nota Parcial = - 10, caso tenha sido entregue dentro do prazo previsto; - 0, caso não tenha sido entregue ou fora do prazo previsto.	Nota Parcial = Resultado do Indicador	$RAD = \left(\frac{\sum(\text{resultado do indicador})}{3} \right)$ $RAD = 0 \leq RAD \leq 10$
	Instrumentos de Planejamento	a.2 - Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos respectivos CBHs.	Avaliar o cumprimento por parte da Entidade da aprovação do PAP nos CBHs.	até 31/12/2025	Nota Parcial = - 10, caso tenha sido entregue dentro do prazo previsto; - 0, caso não tenha sido entregue ou fora do prazo previsto.	Média aritmética das Notas Parciais das Subindicadores	
		b.2 - Plano Orçamentário Anual para o exercício de 2025 aprovado pelos respectivos CBHs.	Avaliar o cumprimento por parte da entidade na construção e aprovação do POA, para o exercício de 2025.	até 31/01/2025	Nota Parcial = - 10, caso o POA tenha sido aprovado dentro do prazo previsto; - 0, caso não tenha sido aprovado no prazo.		
	Secretaria Executiva	a - Aprovação da Agenda de Atividades dos CBHs para o ano de 2026.	Verificar a aprovação por parte do CBH da Agenda de Atividades para o exercício subsequente	até 31/12/2025	Nota Parcial = - 10, caso o A Agenda de Atividades tenha sido entregue dentro do prazo previsto; - 0, caso não tenha sido entregue ou fora do prazo previsto.	Média aritmética das Notas Parciais das Subindicadores	
		b - Relatório de Atividades, aprovado pelos CBHs, em atendimento às demandas relativas ao ano de 2025.	A Entidade Equiparada deve emitir relatório contendo as atividades em atendimento às demandas dos CBHs relativas ao exercício de 2025	até 31/12/2025	Nota Parcial = - 10, caso o Relatório de Atividades tenha sido entregue dentro do prazo previsto; - 0, caso não tenha sido entregue ou fora do prazo previsto.		
c - Transparência e Disponibilidade de informações.		Verificar a disponibilidade dos itens relacionados no Apêndice I deste Programa de Trabalho no site do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica	até 31/12/2025	Nota Parcial = (Total de itens disponibilizados / Total de itens previstos) * 10			
d - Atendimento ao CBH	Avaliar a organização por parte da Entidade Equiparada na execução das atividades do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica. O Apêndice II do Programa de Trabalho detalha os itens que a entidade deverá observar para o cumprimento do subindicador.	até 31/12/2025	Nota Parcial = Média aritmética dos resultados apurados na avaliação dos itens constantes no anexo II				

6. RESULTADO DO PROGRAMA DE TRABALHO

6.1 Exercício de 2024

Para calcular o Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) da Entidade Equiparada relativo ao exercício de 2024 são considerados os resultados dos dois indicadores: Instalação da Sede Administrativa e Instrumentos de Planejamento.

O Resultado da Avaliação de Desempenho da Entidade Equiparada é calculado da seguinte forma:

$$RAD = \left(\frac{\sum(\text{resultado do indicador})}{2} \right)$$

$$RAD = 0 \leq RAD \leq 10$$

Finalizada a avaliação da Entidade Equiparada, aplica-se o resultado ao quadro de conceitos de desempenho, apresentado no capítulo 3 deste Programa de Trabalho, concluindo assim a avaliação do Programa de Trabalho da Entidade Equiparada.

6.2 Exercício de 2025

Para calcular o Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) da Entidade Equiparada relativo ao exercício de 2025 são considerados os resultados dos três indicadores: Instalação da Sede Administrativa, Instrumentos de Planejamento e Secretaria Executiva.

O Resultado da Avaliação de Desempenho da Entidade Equiparada é calculado da seguinte forma:

$$RAD = \left(\frac{\sum(\text{resultado do indicador})}{3} \right)$$

$$RAD = 0 \leq RAD \leq 10$$

Finalizada a avaliação da Entidade Equiparada, aplica-se o resultado ao quadro de conceitos de desempenho, apresentado no capítulo 3 deste Programa de Trabalho, concluindo assim a avaliação do Programa de Trabalho da Entidade Equiparada.

Apêndice I do Programa de Trabalho

Indicador: Secretaria Executiva

Meta/Subindicador: Transparência e Disponibilidade de Informações atualizadas

Objetivo: Avaliar o cumprimento por parte da Entidade Equiparada na Transparência e disponibilidade de informações.

Mensuração do Resultado:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total de itens disponibilizados e atualizados}}{\text{Total de itens previstos}} \right) * 10$$

Itens previstos

1. Conteúdo a ser disponibilizado e atualizado no site do Comitê de Bacia Hidrográfica

1.1. Informações sobre o CBH e suas atividades

Item Descrição

- 1 Decreto de criação
- 2 Regimento interno e suas alterações
- 3 Composição do CBH
- 4 Composição da Diretoria
- 5 Câmaras Técnicas e Grupos de trabalhos instituídos
- 6 Composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho
- 7 Agenda de atividades e eventos do CBH (Plenárias, Câmaras Técnicas, Grupo de Trabalho, etc.)
- 8 Convocatórias
- 9 Deliberações
- 10 Moções
- 11 Atas das reuniões
- 12 Relatório anual de atividades do CBH

1.2. Entidade Equiparada:

Item Descrição

- 13 Deliberação CERH-MG de Equiparação
- 14 Estatuto e alterações
- 15 Associados

1.3. Legislação da Política de Recursos Hídricos

Item Descrição

- 16 Legislação de recursos hídricos estadual (Leis, decretos, Portarias, Resoluções do IGAM e Deliberações CERH-MG)
- 17 Legislação de recursos hídricos federal (Leis e decretos)

1.4. Instrumentos de Gestão

Item Descrição

- 18 Informações sobre os instrumentos de Gestão previstos na Política de recursos Hídricos e o status de implementação destes instrumentos na respectiva Bacia Hidrográfica

1.5. Informações Técnicas

Item Descrição

- 19 Plano Diretor de Recursos Hídricos
- 20 Plano de Aplicação Plurianual da cobrança pelo uso de recursos hídricos
- 21 Acompanhamento e execução dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação com atualização com atualização **semestral**.
- 22 Canal de atendimento ao usuário (canais disponibilizados no site do IGAM: <http://igam.mg.gov.br/gestao-das-aguas/cobranca-pelo-uso-de-recursos-hidricos>)

1.6. Contrato de Gestão

Item Descrição

- 23 Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a Entidade Equiparada
- 24 Aditivos ao Contrato de Gestão
- 25 Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada
- 26 Relatório de Execução do Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada
- 27 Relatório Anual de Execução do Plano de Aplicação Plurianual
- 28 Relatórios de Gestão
- 29 Relatórios de Avaliação
- 30 Atos Convocatórios e de Chamamento Público
- 31 Relação de contratos com atualização **semestral** contendo, minimamente:
 - . Nº do Contrato Administrativo
 - . Ato Convocatório ou chamamento público que originou o Ato
 - . Identificação quanto a despesa finalística ou administrativa
 - . Identificação no PPA ou POA
 - . Identificação da empresa contratada
 - . Objeto da contratação
 - . Valor Contratado
 - . Data da contratação

1.7. Informações financeiras

Item Descrição

- 32 Relatório gerencial com atualização **semestral** de receitas e despesas contendo a discriminação do total dos valores repassados, total de rendimentos financeiros, total das despesas finalísticas e despesas administrativas por exercício, com o detalhamento das despesas por objeto e valor.
- 33 Relatório de despesas com viagens com atualização **semestral**, devendo conter:
 - . Nº da autorização;
 - . Data de pagamento;
 - . Motivo da viagem;
 - . Destino;
 - . Data inicial da viagem;
 - . Data final da viagem;
 - . Fonte de recurso (custeio ou investimento);
 - . Identificação do beneficiário
 - . Qualificação do Beneficiário: Conselheiro ou funcionário da entidade
 - . Valor desembolsado

1.8. Canais Oficiais do Governo

Item Descrição

- 34 Disponibilizar acesso ao Site do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (<http://igam.mg.gov.br/>)
- 35 Disponibilizar acesso ao Site do Portal dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais (<http://comites.igam.mg.gov.br/>)
- 36 Disponibilizar acesso ao Portal InfoHidro (<http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/>)
- 37 Disponibilizar acesso ao Portal do Trilhas do saber - SISEMA (<http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/>)
- 38 Disponibilizar acesso ao Site do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (<http://www.acessoainformacao.mg.gov.br/sistema/site/index.html>)
- 39 Disponibilizar acesso a Linha de Informação do Governo do Estado de Minas Gerais – LigMinas – nº 155 (<https://www.mg.gov.br/conteudo/atendimento/ligminas>)
- 40 Disponibilizar acesso ao Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais (<http://www.transparencia.mg.gov.br/>)
- 41 Disponibilizar acesso a Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais (<http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/>)

Nota:

- Os itens que possuem detalhamento de conteúdo a ser disponibilizado, no caso de não disponibilização da totalidade do conteúdo, o item será considerado “não atendido”.
- Os itens que envolvam atualização semestral, as informações atualizadas deverão ser publicadas no site em até 30 dias após o fim do semestre de referência.

Apêndice II do Programa de Trabalho

Indicador: Secretaria Executiva

Subindicador: Atendimento ao CBH

Objetivo: Avaliar a organização e atendimento as atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Mensuração do Resultado: Média aritmética dos resultados dos itens.

$$\text{Resultado} = \frac{\sum \text{Resultados dos itens}}{\text{Total de itens}}$$

Itens Previstos

Item 1. Organização da Agenda do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Avaliar a realização dos eventos planejados na Agenda Anual do CBH. O calendário das reuniões do CBH e de suas instâncias, deverá ser referendada pelo plenário do Colegiado na última reunião do ano anterior.

A comprovação do item se dará mediante relatório de eventos planejados e realizados com a aprovação do presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica.

O resultado do item será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de eventos executados}}{\text{Total de eventos planejados}} \right) * 10$$

Nota:

- Os eventos que não tenham acontecido em virtude de circunstâncias que fogem a gerência da Entidade Equiparada não serão considerados para fins de apuração.

- Os eventos que não tenham acontecido por circunstâncias da Entidade Equiparada, com a apresentação de justificativa e acatado pelo Presidente do CBH, não serão considerados para fins de apuração.

Item 2. Organização das reuniões, ordinárias e extraordinárias, de todas as instâncias do Comitê de Bacia Hidrográfica previstas no regimento interno do Comitê.

Avaliar se a entidade atendeu a agenda de reuniões do CBH, ordinária e extraordinária, com o fornecimento de estrutura adequada para a realização das reuniões.

A comprovação será dada mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, e pelos coordenadores das instâncias do comitê conforme a previsão do Regimento Interno.

O resultado do item será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de reuniões realizadas com estrutura adequada}}{\text{Total de reuniões previstas}} \right) * 10$$

Nota:

- As reuniões que não tenham acontecido em virtude de circunstâncias que fogem a gerência da Entidade Equiparada não serão considerados para fins de apuração.

- As reuniões que não tenham acontecido por circunstâncias da Entidade Equiparada, com a apresentação de justificativa e acatado pelo Presidente do CBH, não serão considerados para fins de apuração.

Item 3. Atendimento as demandas do Comitê de Bacia Hidrográfica no que tange as instâncias previstas no regimento interno do Comitê.

Atendimento aos encaminhamentos demandados pelo CBH. Acompanhar se todos os encaminhamentos definidos nas atas dos comitês e suas instâncias foram atendidos ou encaminhados. Ações institucionais e administrativas devem ser concluídas. Ações técnicas encaminhadas aos responsáveis.

As demandas não atendidas devidamente justificadas e acatadas pelo comitê não serão computadas no item.

As demandas em questão, podem se referir, a elaboração e encaminhamento de ofícios, moções, Notas Técnicas, Pareceres Jurídicos, etc.

A comprovação de cumprimento do item se dará mediante relatório de demandas expedidas e atendidas pela Entidade Equiparada com a aprovação do presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica.

O resultado do item será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de demandas atendidas}}{\text{Total de demandas expedidas}} \right) * 10$$

Item 4. Atendimento de prazos

Este item é composto por dois subitens. O resultado do item será apurado pela média aritmética dos resultados aferidos nos subitens.

Os subitens são:

- Envio das convocatórias e documentos nos prazos regimentais: A comprovação se dará mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, e pelos coordenadores, nos casos de reuniões de câmaras técnicas, ordinárias e extraordinárias, previstas no regimento interno do Comitê de Bacia.

O resultado do subitem será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de convocatórias enviadas no prazo}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 10$$

Nota:

- Para o caso de envio de convocatória e a reunião for cancelada, esta não será considerada para a fins de avaliação.

- Tempestividade das Atas de reunião: A avaliação do subitem abrangerá as reuniões plenárias. A Entidade Equiparada deverá elaborar as atas de reuniões e pautá-las na reunião seguinte. A comprovação do subitem se dará com a apresentação da convocação contendo como item de pauta a apreciação e deliberação da Ata da reunião anterior.

O resultado do subitem será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de atas tempestivas}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 10$$

Nota:

- As atas das reuniões extraordinárias deverão ser pautadas na primeira reunião ordinária que suceder.
- Para o caso de reunião ordinária, que suceder a reunião extraordinária, ocorrer no intervalo inferior a 30 dias, a entidade poderá pautar na reunião ordinária seguinte.

Item 5. Comunicação Social e Gestão do Conhecimento.

Este item é composto por dois subitens. O resultado do item será apurado pela média aritmética dos resultados aferidos nos subitens. Os subitens são:

- **Comunicação Social:** Existência de ao menos um canal de divulgação em meio físico ou digital (Periódicos, canal de notícias, redes sociais, etc.) de informações e eventos sobre a Política de Recursos Hídricos, ações desenvolvidas e em desenvolvimento na Bacia pelo CBH, pela Entidade Equiparada e/ou por terceiro, questões afetas a gestão de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica, além do site do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Nota:

- Para ser considerado válido o meio de comunicação deverá estar atualizado, ou seja, com informações e notícias com datas do exercício de avaliação.

- **Gestão do Conhecimento:** Aplicar pesquisa de avaliação junto aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica acerca do conhecimento quanto a Política de Recursos Hídricos: competência e atuação dos entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais (SEGRH-MG), implementação dos instrumentos de gestão, aplicação dos recursos da cobrança, etc.

A pesquisa tem como objetivo colher informações para a elaboração de um planejamento eficiente de capacitação voltado para os conselheiros dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Capacitação que poderá ser realizada de modo presencial, a distância ou por meio da plataforma EAD.

A pesquisa poderá ser realizada por meio físico ou digital, de preferência digital.

A comprovação do subitem se dará pelo envio/disponibilização das pesquisas realizadas junto aos conselheiros, acompanhado dos resultados tabulados.

O formulário será fornecido pelo Igam. A Entidade Equiparada poderá propor formulário para aplicação.

A Pesquisa deve ser realizada no ano de 2025.

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO II

Vigência: a partir de 01/01/2026

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e tem por fundamento a gestão hídrica descentralizada, estabelece no artigo 38, §1º, que as Entidades Equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica celebrarão Contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam - representará o Poder Público Estadual na celebração do Contrato de Gestão, com a Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 47.633 de 12 de abril de 2019.

Neste sentido, a assinatura de Contrato de Gestão com as entidades mencionadas se dará mediante solicitação e intervenção do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 47.633 de 12 de abril de 2019.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, documento anexo ao Contrato de Gestão, apresenta os indicadores pactuados entre o Igam e a Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho para a obtenção de uma nota favorável pela Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica.

Considerando que o Contrato de Gestão tem como cerne o regime de cooperação entre as partes para a consecução de objetivos estratégicos, sem a previsão de ganho econômico por parte da Entidade Equiparada, faz-se necessário definir os indicadores que permitam o Poder Público avaliar o desempenho dessas instituições na consecução dos compromissos pactuados.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A aferição e a mensuração dos resultados obtidos pela Entidade Equiparada, que ocorre por meio de análise técnica da Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE) do Igam, conforme competências previstas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.866/2020, tem por parâmetro indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão.

A análise com base nesses indicadores, visa verificar se os recursos foram aplicados de forma eficaz e eficiente, e permite, ao final, a avaliação do desempenho da Entidade Equiparada na execução do Contrato de Gestão.

Cada indicador possui subindicadores com seus critérios de avaliação que podem ser verificados pelos itens constantes em relatórios impressos ou eletrônicos, que compõem a prestação de contas do exercício de avaliação.

A avaliação de desempenho da Entidade Equiparada ocorrerá anualmente, durante a execução do Contrato de Gestão, sendo atribuída uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez). O Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) alcançado pela Entidade Equiparada estará associado a uma escala conceitual, classificada conforme abaixo:

Conceitos	
Ótimo	RAD ≥ 9
Bom	7 ≤ RAD < 9
Regular	5 ≤ RAD < 7
Insuficiente	RAD < 5

O Programa de Trabalho tem como objetivo avaliar a eficiência da Entidade Equiparada no cumprimento de suas competências. A meta que deve ser almejada por todas as Entidades Equiparadas é o conceito “ótimo” na avaliação do RAD, o que demonstra o grau de excelência da instituição.

4. PROGRAMA DE TRABALHO

Conforme mencionando, o Programa de Trabalho é o instrumento que visa avaliar o desempenho da Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica. A avaliação do Programa de Trabalho integra o processo de avaliação da prestação de contas da Entidade Equiparada.

Desta forma, a Entidade Equiparada deverá entregar o Relatório de Gestão no processo de prestação de contas anual de forma a demonstrar e comprovar o seu desempenho na aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e no apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A tabela a seguir apresenta o Programa de Trabalho:

Indicadores	Peso	Objetivo Estratégico	Subindicadores de Gestão	Detalhamento subindicador	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo	Periodicidade da Avaliação	Resultado do Indicador	Resultado da Avaliação de Desempenho
Secretaria Executiva	3	Avaliar o desempenho da entidade no exercício de secretária executiva ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica	Transparência e Disponibilidade de Informações	Avaliar o cumprimento por parte da entidade do conteúdo disposto no Apêndice I deste Plano de Trabalho	%	Nota Parcial = (Total de itens disponibilizados / Total de itens previstos)*100	Anual	Média aritmética das Notas Parciais dos Subindicadores e posterior enquadramento em faixas de avaliação	
			Atendimento ao CBH	Avaliar o cumprimento por parte da entidade do conteúdo disposto no Apêndice II deste Plano de Trabalho	%	Nota Parcial = Média aritmética dos resultados apurados na avaliação dos itens constantes no apêndice II	Anual		
Gestão Administrativa	3	Avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade quanto as suas atividades administrativas	Eficiência na execução do Planejamento Orçamentário Anual	Avaliar a eficiência da Entidade Equiparada no seu Planejamento Orçamentário para o custeio das atividades administrativas necessárias para cumprimento do objetivo do Contrato de Gestão	%	Resultado: (Total de desembolso com atividades administrativas no exercício/Total de desembolso previsto no POA do exercício)*100 Nota Parcial 1: Se Resultado ≤ previsto no POA: NP = Resultado ou Nota Parcial 2: Se Resultado > ao previsto no POA: NP = (1-((Resultado - 100)/100))*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100	Anual	Média aritmética das Notas Parciais dos Subindicadores e posterior enquadramento em faixas de avaliação	RAD = [Σ(peso*resultado do indicador) / Σ(peso)]*10 RAD = 0 ≤ RAD ≤ 10
			Custo de Administração	Avaliar o custo administrativo dispendido pela Entidade Equiparada na execução das atividades finalísticas	%	Resultado = (Total desembolsado com atividades administrativas no exercício / Total desembolsado no exercício)*100 Nota Parcial 1 = Se Resultado ≤ 7,5: NP = 100 ou Nota Parcial 2: Se Resultado > 7,5: NP = ((100 - Resultado)/92,5)*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100	Anual		
Gestão Finalística	4	Avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade na execução das atividades programadas no Plano Plurianual de Aplicação	Execução física no Plano Plurianual de Aplicação	Avaliar a execução das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada	%	Nota Parcial = (Total de Atividades executadas ou em execução do PPA / Total de Atividades previstas no PPA)*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100	Anual	Média aritmética das Notas Parciais dos Subindicadores e posterior enquadramento em faixas de avaliação	
			Execução financeira do Plano Plurianual de Aplicação	Avaliar a execução financeira das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada	%	Nota Parcial = (Total desembolsado com atividades do PPA no exercício / Total de desembolso previsto no PPA no exercício)*100 NP = 0 ≤ NP ≤ 100	Anual		
Gestão Proativa	-	Avaliar as iniciativas da entidade na busca de novos investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos. Parcerias para execução do Plano Plurianual de Aplicação. Investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da entidade. As parcerias podem ser celebradas com pessoa jurídica da iniciativa privada ou pública.			unidade	Direto: Investimentos para a bacia hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recursos do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos.	Anual	Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,5 ponto por parceria celebrada, limitado a 1 ponto.	
					unidade	Indireto: Parcerias para a execução do Plano Plurianual de Aplicação	Anual	Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,2 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,6 ponto.	
					unidade	Aprimoramento Institucional: Investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da entidade	Anual	Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,1 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,4 ponto.	

4.1. Indicador - Secretaria Executiva

O indicador busca avaliar o desempenho da Entidade Equiparada no exercício de secretária executiva ao(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica, o que envolve apoio nas ações do Comitê de Bacia Hidrográfica e disponibilização de informações.

Para avaliar o indicador foram definidos dois subindicadores, sendo que cada subindicador possui critérios de aferição.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Intervalo da faixa	Nota da Faixa
I	≥ 90	100
II	75 ≤ x < 90	90
III	60 ≤ x < 75	75
IV	45 ≤ x < 60	60
V	30 ≤ x < 45	45
VI	15 ≤ x < 30	30
VII	<15	0

Os subindicadores são:

- **Transparência e Disponibilidade de informação:** Verificar a disponibilidade dos itens relacionados no Apêndice I deste Programa de Trabalho no site do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

- **Atendimento ao CBH:** Avaliar a organização por parte da Entidade Equiparada na execução das atividades do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica. O Apêndice II do Programa de Trabalho detalha os itens que a entidade deverá observar para o cumprimento do subindicador.

4.2. Indicador - Gestão Administrativa

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.633 de 12 de abril de 2019 e nas normas complementares, a entidade deve elaborar o Plano Orçamentário Anual (POA), que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos destinado ao custeio da Entidade Equiparada.

O artigo 28 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, estabelece que os recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão destinados para o custeio das Entidades Equiparadas, sendo o percentual aprovado pelo CERHMG, e para o financiamento de programas, projetos, estudos e obras de acordo com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

Neste sentido, o indicador busca avaliar o cumprimento do planejamento e eficiência da Entidade Equiparada quanto as suas atividades administrativas.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Intervalo da faixa	Nota da Faixa
I	≥ 90	100
II	75 ≤ x < 90	90
III	60 ≤ x < 75	75
IV	45 ≤ x < 60	60
V	30 ≤ x < 45	45
VI	15 ≤ x < 30	30
VII	<15	0

O indicador contém dois subindicadores de aferição, são eles:

- **Eficiência na execução do Plano Orçamentário Anual:** Avaliar a eficiência da Entidade Equiparada quanto ao seu planejamento orçamentário para o custeio das atividades administrativas necessárias para cumprimento do objetivo do Contrato de Gestão.

O subindicador é apurado a partir do resultado calculado na equação:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total de desembolso com atividades administrativas no exercício}}{\text{Total de desembolso previsto no POA do exercício}} \right) * 100$$

A partir do resultado temos duas possíveis formas de apurar a Nota Parcial do subindicador, são:

. **Nota Parcial 1:** Se Resultado ≤ previsto no POA:

NP = Resultado

. **Nota Parcial 2:** Se Resultado > ao previsto no POA:

$$NP = \left(1 - \left(\frac{\text{Resultado} - 100}{100} \right) \right) * 100$$

Nota Parcial = 0 ≤ NP ≤ 100

Nota:

- No caso de arrecadação inferior ao estimado no planejamento, que tenha impactado na execução do POA de forma comprovada, o subindicador será desconsiderado para fins de avaliação.

- Para fins de avaliação do subindicador, será considerado o POA vigente em janeiro do exercício de avaliação.

- **Custo de Administração:** Avaliar o custo administrativo dispendido pela Entidade Equiparada na execução das atividades finalísticas.

De acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, verifica-se que o dado de referência utilizado para aferir a eficiência da entidade na aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos é o percentual aprovado pelo CERHMG dos recursos destinados para o custo administrativo da entidade. A lógica aplicada na aferição do subindicador é quão próxima, ou menor, do valor de referência, maior é a eficiência da Entidade.

O subindicador é apurado a partir do resultado calculado na equação:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total desembolsado com atividades administrativas no exercício}}{\text{Total desembolsado no exercício}} \right) * 100$$

A partir do resultado temos duas possíveis formas de apurar a Nota Parcial da meta/subindicador, são:

. **Nota Parcial 1** = Se Resultado ≤ % aprovado pelo CERHMG:

NP = 100

. **Nota Parcial 2:** Se Resultado > % aprovado pelo CERHMG:

$$Nota Parcial = \left(\frac{100 - \text{Resultado}}{100 - \% \text{ aprovado pelo CERHMG}} \right) * 100$$

NP = 0 ≤ NP ≤ 100

4.3. Indicador - Gestão Finalística

De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999 foi estabelecido que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos devem ser destinados para o financiamento de programas, projetos, obras e estudos previstos no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica, ainda, podendo ser aplicado a fundo perdido.

Desta forma, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.633 de 12 de abril de 2019, a Entidade Equiparada deverá elaborar o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e aprovar junto aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, considerando o percentual aprovado pelo CERHMG para o custeio da Entidade Equiparada.

A partir da vigência do Plano Plurianual de Aplicação, este indicador visa avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da Entidade Equiparada na execução das atividades programadas no Plano Plurianual de Aplicação.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Intervalo da faixa	Nota da Faixa
I	≥ 90	100
II	75 ≤ x < 90	90
III	60 ≤ x < 75	75
IV	45 ≤ x < 60	60
V	30 ≤ x < 45	45
VI	15 ≤ x < 30	30
VII	<15	0

O indicador contém dois subindicadores de aferição, são eles:

- **Execução física no Plano Plurianual de Aplicação (PPA):** Avaliar a execução das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada. Este subindicador avalia o cumprimento por parte da Entidade Equiparada na execução das atividades/ações previstas no PPA.

Conforme colocado, a avaliação é feita de forma acumulada, ou seja, caso no PPA contemple dez atividades/ações programadas para o ano 1, e destas atividades/ações apenas oito foram executadas, as duas atividades/ações serão acumuladas as atividades/ações programadas para o ano 2, e assim por diante, exceto no caso de o PPA passar por uma revisão ainda no ano 1 que re programe ou exclua as atividades/ações não executadas no ano 1.

O subindicador é apurado a partir do resultado calculado na equação:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total de Atividades executadas ou em execução do PPA}}{\text{Total de Atividades previstas no PPA}} \right) * 100$$

$$Resultado = 0 \leq NP \leq 100$$

Execução financeira do Plano Plurianual de Aplicação (PPA): Avaliar a execução financeira das atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação de forma acumulada. Este subindicador avalia o desembolso financeiro na execução das atividades/ações previstas no PPA.

Assim como no subindicador que busca avaliar a execução física, este subindicador avalia de forma acumulada o desembolso conforme as atividades/ações previstas no PPA, com exceção nos casos de revisão do PPA.

O subindicador é apurado a partir do resultado calculado na equação:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total desembolsado com atividades do PPA no exercício}}{\text{Total de desembolso previsto no PPA no exercício}} \right) * 100$$

$$Resultado = 0 \leq NP \leq 100$$

Nota:

- No caso de arrecadação inferior ao estimado no planejamento, que tenha impactado na execução das atividades de forma comprovada, as atividades impactadas serão desconsideradas para fins de avaliação.

- Para fins de avaliação do indicador, será considerado o PPA vigente em janeiro do exercício de avaliação.

4.4. Indicador - Gestão Proativa

Considerando que o objetivo do Contrato de Gestão é a aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos por parte da Entidade Equiparada e o apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica, este indicador visa valorizar as iniciativas das Entidades Equiparadas na captação de investimentos que visam melhorar a qualidade e quantidade de recursos hídricos na sua área de atuação.

Desta forma, este indicador visa avaliar as iniciativas das Entidades Equiparadas na busca de novos investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos, e ou, para aprimoramento da gestão da Entidade Equiparada. As parcerias podem ser celebradas com pessoa jurídica, privada ou pública, e pessoa física. Os aportes podem ser com ações, insumos ou financeiros.

O indicador possui três critérios de bonificação, são eles:

- **Investimentos Diretos:** Investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de **recursos financeiros** do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos.

São parcerias que não envolvam os recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e nem o Contrato de Gestão. São parcerias celebradas entre o investidor e a Entidade Equiparada.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formaliza a parceria, assinado por ambas as partes.

Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,5 ponto por parceria celebrada, limitado a 1 ponto.

- **Investimentos Indiretos:** Parcerias para a execução do Plano Plurianual de Aplicação. As parcerias indicadas podem ser financeiras, fornecimento de insumos ou apoio técnico que visam executar os programas, as ações e as atividades previstas no Plano Plurianual de Aplicação.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formalize a parceria, assinado por ambas as partes.

Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,20 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,6 ponto.

- **Investimentos para “Aprimoramento Institucional”:** Referem-se a investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da Entidade Equiparada. Para fins de avaliação deste subindicador, serão consideradas parcerias que não envolvam recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, e que não sejam “investimentos” promovidos pelos órgãos gestores de recursos hídricos, estadual ou federal.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria.

Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,1 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,4 ponto.

4.5. Resultado do Programa de Trabalho

Para calcular o Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) da Entidade Equiparada, são considerados os resultados dos indicadores de **Secretaria executiva, Gestão Administrativa e Gestão Finalística**. Cada indicador possui um peso na nota final da avaliação. O quadro abaixo apresenta os pesos de cada indicador do

Indicador	Peso
Secretaria Executiva	3
Gestão Administrativa	3
Gestão Finalística	4

O Resultado da Avaliação de Desempenho da Entidade Equiparada é calculado da seguinte forma:

$$RAD = \left(\frac{\sum(\text{peso} * \text{resultado do indicador})}{\sum \text{Peso}} \right) * 10$$

$$RAD = 0 \leq RAD \leq 10$$

Apurado o Resultado de Avaliação de Desempenho (RAD) da entidade, caso ela tenha obtido nota no indicador **Gestão Proativa**, a nota deverá ser adicionada ao resultado do RAD, sendo que o resultado do RAD é limitado a 10, conforme demonstrado acima.

Finalizada a avaliação da Entidade Equiparada, aplica-se o resultado ao quadro de conceitos de desempenho, apresentado no capítulo 3 deste Programa de Trabalho, concluindo assim a avaliação do Programa de Trabalho da Entidade Equiparada.

Apêndice I do Programa de Trabalho

Indicador: Secretaria Executiva

Meta/Subindicador: Transparência e Disponibilidade de Informações atualizadas

Objetivo: Avaliar o cumprimento por parte da Entidade Equiparada na Transparência e disponibilidade de informações.

Mensuração do Resultado:

$$\text{Resultado} = \left(\frac{\text{Total de itens disponibilizados e atualizados}}{\text{Total de itens previstos}} \right) * 100$$

Itens previstos

1. Conteúdo a ser disponibilizado e atualizado no site do Comitê de Bacia Hidrográfica

1.1. Informações sobre o CBH e suas atividades

Item Descrição

- 1 Decreto de criação
- 2 Regimento interno e suas alterações
- 3 Composição do CBH
- 4 Composição da Diretoria
- 5 Câmaras Técnicas e Grupos de trabalhos instituídos
- 6 Composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho
- 7 Agenda de atividades e eventos do CBH (Plenárias, Câmaras Técnicas, Grupo de Trabalho, etc.)
- 8 Convocatórias
- 9 Deliberações
- 10 Moções
- 11 Atas das reuniões
- 12 Relatório anual de atividades do CBH

1.2. Entidade Equiparada:

Item Descrição

- 13 Deliberação CERH-MG de Equiparação
- 14 Estatuto e alterações
- 15 Associados

1.3. Legislação da Política de Recursos Hídricos

Item Descrição

- 16 Legislação de recursos hídricos estadual (Leis, decretos, Portarias, Resoluções do IGAM e Deliberações CERH-MG)
- 17 Legislação de recursos hídricos federal (Leis e decretos)

1.4. Instrumentos de Gestão

Item Descrição

- 18 Informações sobre os instrumentos de Gestão previstos na Política de recursos Hídricos e o status de implementação destes instrumentos na respectiva Bacia Hidrográfica

1.5. Informações Técnicas

Item Descrição

- 19 Plano Diretor de Recursos Hídricos
- 20 Plano de Aplicação Plurianual da cobrança pelo uso de recursos hídricos
- 21 Acompanhamento e execução dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação com atualização com atualização **semestral**.
- 22 Canal de atendimento ao usuário (canais disponibilizados no site do IGAM: <http://igam.mg.gov.br/gestao-das-aguas/cobranca-pelo-uso-de-recursos-hidricos>)

1.6. Contrato de Gestão

Item Descrição

- 23 Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a Entidade Equiparada
- 24 Aditivos ao Contrato de Gestão
- 25 Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada
- 26 Relatório de Execução do Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada
- 27 Relatório Anual de Execução do Plano de Aplicação Plurianual
- 28 Relatórios de Gestão
- 29 Relatórios de Avaliação
- 30 Atos Convocatórios e de Chamamento Público

- 31 Relação de contratos com atualização **semestral** contendo, minimamente:
- . Nº do Contrato Administrativo
 - . Ato Convocatório ou chamamento público que originou o Ato
 - . Identificação quanto a despesa finalística ou administrativa
 - . Identificação no PPA ou POA
 - . Identificação da empresa contratada
 - . Objeto da contratação
 - . Valor Contratado
 - . Data da contratação

1.7. Informações financeiras

Item Descrição

- 32 Relatório gerencial com atualização **semestral** de receitas e despesas contendo a discriminação do total dos valores repassados, total de rendimentos financeiros, total das despesas finalísticas e despesas administrativas por exercício, com o detalhamento das despesas por objeto e valor.
- 33 Relatório de despesas com viagens com atualização **semestral**, devendo conter:
- . Nº da autorização;
 - . Data de pagamento;

 - . Motivo da viagem;
 - . Destino;
 - . Data inicial da viagem;
 - . Data final da viagem;
 - . Fonte de recurso (custeio ou investimento);
 - . Identificação do beneficiário
 - . Qualificação do Beneficiário: Conselheiro ou funcionário da entidade
 - . Valor desembolsado

1.8. Canais Oficiais do Governo

Item Descrição

- 34 Disponibilizar acesso ao Site do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (<http://igam.mg.gov.br/>)
- 35 Disponibilizar acesso ao Site do Portal dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais (<http://comites.igam.mg.gov.br/>)
- 36 Disponibilizar acesso ao Portal InfoHidro (<http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/>)
- 37 Disponibilizar acesso ao Portal do Trilhas do saber - SISEMA (<http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/>)
- 38 Disponibilizar acesso ao Site do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (<http://www.acessoinformacao.mg.gov.br/sistema/site/index.html>)
- 39 Disponibilizar acesso a Linha de Informação do Governo do Estado de Minas Gerais – LigMinas – nº 155 (<https://www.mg.gov.br/conteudo/atendimento/ligminas>)
- 40 Disponibilizar acesso ao Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais (<http://www.transparencia.mg.gov.br/>)
- 41 Disponibilizar acesso a Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais (<http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/>)

Nota:

- Os itens que possuem detalhamento de conteúdo a ser disponibilizado, no caso de não disponibilização da totalidade do conteúdo, o item será considerado “não atendido”.
- Os itens que envolvam atualização semestral, as informações atualizadas deverão ser publicadas no site em até 30 dias após o fim do semestre de referência.

Apêndice II do Programa de Trabalho

Indicador: Secretaria Executiva

Subindicador: Atendimento ao CBH

Objetivo: Avaliar a organização e atendimento as atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Mensuração do Resultado: Média aritmética dos resultados dos itens.

$$Resultado = \frac{\sum \text{Resultados dos itens}}{\text{Total de itens}}$$

Itens Previstos

Item 1. Organização da Agenda do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Avaliar a realização dos eventos planejados na Agenda Anual do CBH. O calendário das reuniões do CBH e de suas instâncias, deverá ser referendado pelo plenário do Colegiado na última reunião do ano anterior.

A comprovação do item se dará mediante relatório de eventos planejados e realizados com a aprovação do presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica.

O resultado do item será apurado pela seguinte equação:

$$Parâmetro = \left(\frac{\text{Total de eventos executados}}{\text{Total de eventos planejados}} \right) * 100$$

Nota:

- Os eventos que não tenham acontecido em virtude de circunstâncias que fogem a gerência da Entidade Equiparada não serão considerados para fins de apuração.
- Os eventos que não tenham acontecido por circunstâncias da Entidade Equiparada, com a apresentação de justificativa e acatado pelo Presidente do CBH, não serão considerados para fins de apuração.

Item 2. Organização das reuniões, ordinárias e extraordinárias, de todas as instâncias do Comitê de Bacia Hidrográfica previstas no regimento interno do Comitê.

Avaliar se a entidade atendeu a agenda de reuniões do CBH, ordinária e extraordinária, com o fornecimento de estrutura adequada para a realização das reuniões.

A comprovação será dada mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, e pelos coordenadores das instâncias do comitê conforme a previsão do Regimento Interno.

O resultado do item será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de reuniões realizadas com estrutura adequada}}{\text{Total de reuniões previstas}} \right) * 100$$

Nota:

- As reuniões que não tenham acontecido em virtude de circunstâncias que fogem a gerência da Entidade Equiparada não serão considerados para fins de apuração.
- As reuniões que não tenham acontecido por circunstâncias da Entidade Equiparada, com a apresentação de justificativa e acatado pelo Presidente do CBH, não serão considerados para fins de apuração.

Item 3. Atendimento as demandas do Comitê de Bacia Hidrográfica no que tange as instâncias previstas no regimento interno do Comitê.

Atendimento aos encaminhamentos demandados pelo CBH. Acompanhar se todos os encaminhamentos definidos nas atas dos comitês e suas instâncias foram atendidos ou encaminhados. Ações institucionais e administrativas devem ser concluídas. Ações técnicas encaminhadas aos responsáveis.

As demandas não atendidas devidamente justificadas e acatadas pelo comitê não serão computadas no item.

As demandas em questão, podem se referir, a elaboração e encaminhamento de ofícios, moções, Notas Técnicas, Pareceres Jurídicos, etc.

A comprovação de cumprimento do item se dará mediante relatório de demandas expedidas e atendidas pela Entidade Equiparada com a aprovação do presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica.

O resultado do item será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de demandas atendidas}}{\text{Total de demandas expedidas}} \right) * 100$$

Item 4. Atendimento de prazos

Este item é composto por dois subitens. O resultado do item será apurado pela média aritmética dos resultados aferidos nos subitens.

Os subitens são:

- Envio das convocatórias e documentos nos prazos regimentais: A comprovação se dará mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, e pelos coordenadores, nos casos de reuniões de câmaras técnicas, ordinárias e extraordinárias, previstas no regimento interno do Comitê de Bacia.

O resultado do subitem será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de convocatórias enviadas no prazo}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 100$$

Nota:

- Para o caso de envio de convocatória e a reunião for cancelada, esta não será considerada para a fins de avaliação.

- Tempestividade das Atas de reunião: A avaliação do subitem abrangerá as reuniões plenárias. A Entidade Equiparada deverá elaborar as atas de reuniões e pautá-las na reunião seguinte. A comprovação do subitem se dará com a apresentação da convocação contendo como item de pauta a apreciação e deliberação da Ata da reunião anterior.

O resultado do subitem será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de atas tempestivas}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 100$$

Nota:

- As atas das reuniões extraordinárias deverão ser pautadas na primeira reunião ordinária que suceder.
- Para o caso de reunião ordinária, que suceder a reunião extraordinária, ocorrer no intervalo inferior a 30 dias, a entidade poderá pautar na reunião ordinária seguinte.

Item 5. Comunicação Social e Gestão do Conhecimento.

Este item é composto por dois subitens. O resultado do item será apurado pela média aritmética dos resultados aferidos nos subitens.

Os subitens são:

- Comunicação Social: Existência de ao menos um canal de divulgação em meio físico ou digital (Periódicos, canal de notícias, redes sociais, etc.) de informações e eventos sobre a Política de Recursos Hídricos, ações desenvolvidas e em desenvolvimento na Bacia pelo CBH, pela Entidade Equiparada e/ou por terceiro, questões afetas a gestão de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica, além do site do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Nota:

- Para ser considerado válido o meio de comunicação deverá estar atualizado, ou seja, com informações e notícias com datas do exercício de avaliação.

- Gestão do Conhecimento: Aplicar pesquisa de avaliação junto aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica acerca do conhecimento quanto a Política de Recursos Hídricos: competência e atuação dos entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais (SEGRH-MG), implementação dos instrumentos de gestão, aplicação dos recursos da cobrança, etc.

A pesquisa tem como objetivo colher informações para a elaboração de um planejamento eficiente de capacitação voltado para os conselheiros dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Capacitação que poderá ser realizada de modo presencial, a distância ou por meio da plataforma EAD.

A pesquisa poderá ser realizada por meio físico ou digital, de preferência digital.

A comprovação do subitem se dará pelo envio/disponibilização das pesquisas realizadas junto aos conselheiros, acompanhado dos resultados tabulados.

O formulário será fornecido pelo Igam. A Entidade Equiparada poderá propor formulário para aplicação.

A Pesquisa deve ser realizada de forma Bienal e a partir do ano de 2027.

ANEXO IV

PACTO DE INTEGRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO GRANDE

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE (GD1)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 44.432, de 04 de janeiro de 2007, neste ato representado pelo seu Presidente, Paulo Roberto Machado Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 285.851.006-72;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA VERTENTES DO RIO GRANDE (GD2)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 44.690, de 26 de dezembro de 2007, neste ato representado pelo seu Presidente, Gustavo Alvarenga Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 772.688.736,20;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS (GD3)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 42.596, de 23 de maio de 2002, neste ato representado pelo sua Presidente, Maria Isabela de Souza, inscrito no CPF sob o nº 035.795.017-80;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE (GD4)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 39.910, de 22 de setembro de 1998, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Stella Souza Guida, inscrito no CPF sob o nº 009.929.916-09;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SAPUCAÍ (GD5)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 39.911, de 22 de setembro de 1998, neste ato representado pelo seu Presidente, Aloisio Caetano Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 216.539.398-18;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO (GD6)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 40.930, de 16 de fevereiro de 2000, neste ato representado pelo seu Presidente, Rogério Araújo Dias, inscrito no CPF sob o nº 012.490.936,19;

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO GRANDE (GD7)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 42.594, de 23 de maio de 2002, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Amanda Franciele de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 107.712.546-10; e,

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO GRANDE (GD8)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 42.960, de 23 de outubro de 2002, neste ato representado pelo seu Presidente, Hideraldo Buch, inscrito no CPF sob o nº 248.874.986,91,

RESOLVEM CELEBRAR o presente **PACTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO GRANDE**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, Decreto Estadual nº 48.160, 24 de março de 2021, Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, Deliberação Normativa CERH-MG nº 19, 28 de junho de 2006, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – dos objetivos

O presente **Pacto de Integração** tem por objetivos:

1. Estabelecer a seleção e equiparação de uma única entidade sem fins lucrativos para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
2. Estabelecer as diretrizes de atuação da entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
3. Estabelecer diretrizes para a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Grande.

Cláusula Segunda – dos compromissos entre os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica

Os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande se comprometem:

1. Instituir Comissão Integrada de Avaliação para conduzir o processo de seleção da entidade que será indicada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais com intuito de equipará-la a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
2. Instituir Câmara Integrada de Planejamento e Gestão da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos que irá discutir e avaliar, junto com a entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, os instrumentos de planejamento para execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos.
3. Instituir Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão que será celebrado entre o Igam e a entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, com a interveniências dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, tendo como objetivo acompanhar e avaliar o desempenho da entidade na execução do Contrato de Gestão e dos instrumentos de Planejamento de execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
4. Apoiar e articular junto à entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande na construção dos instrumentos de planejamento de execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos de forma a otimizar as despesas e a maximizar os investimentos e resultados.

Cláusula Terceira – Processo de seleção e indicação de Entidade

O processo de seleção da entidade que será indicada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande se dará por meio de Edital Conjunto de Chamamento Público, conforme disposto no Decreto nº 47.633/2019.

Parágrafo Primeiro – O Edital Conjunto de Chamamento Público será elaborado pela Comissão Integrada de Avaliação, seguindo as diretrizes previstas neste Pacto de Integração, e aprovado pelos presidentes dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Segundo – A Comissão Integrada de Avaliação ficará responsável por avaliar e classificar as entidades que forem aptas para serem indicadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo Terceiro – Os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, por meio das reuniões plenárias, deverão validar o resultado do processo de chamamento público e indicar a entidade melhor classificada no processo, conforme previsto no Decreto nº 47.633/2019.

Cláusula Quarta – Da instalação da Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica

A entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande deverá instalar e manter sede administrativa em localidade com cobertura das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Grande de forma a atender o contrato de gestão celebrado com o IGAM com a interveniência dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Primeiro – A entidade equiparada definirá onde será instalada a sede administrativa, devendo considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os Comitês de Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Segundo – A instalação da sede administrativa da entidade, não poderá exceder o prazo de 1 ano após celebrado o contrato de gestão com o Igam.

Parágrafo Terceiro – A entidade equiparada poderá avaliar a possibilidade de manter subedes administrativas para um atendimento mais qualificado dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, considerando a área territorial abrangida, e desde que tenha recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Quarto – A entidade equiparada poderá celebrar parcerias com entes públicos ou privados para instalação de subedes administrativas.

Cláusula Quinta – Das atividades de Secretaria Executiva

Caberá a entidade equiparada prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, conforme previsto na Lei nº 13.199/99.

Cláusula Sexta – Dos recursos para o custeio administrativo

A entidade equiparada poderá elaborar o Plano Orçamentário Anual considerando a totalidade dos recursos arrecadados previstos na Lei nº 13.199/99 para o custeio de suas atividades e atividades administrativas dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Primeiro – Os recursos arrecadados e destinados ao custeio poderão ser compartilhados para a instalação e manutenção da sede e subedes administrativas da entidade.

Parágrafo Segundo – O Plano Orçamentário Anual será apreciado pela Câmara Integrada de Planejamento e Gestão que emitirá Parecer de recomendação para deliberação plenária dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Clausula Sétima - Dos recursos para investimentos nas Bacias Hidrográficas

A entidade equiparada deverá elaborar o Plano Plurianual de Aplicação Integrado dos recursos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos, em conformidade com os respectivos Planos de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, que deverá ser aprovado por cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Parágrafo Primeiro – O Plano Plurianual de Aplicação Integrado deverá observar os princípios da economicidade e eficiência, otimizando as despesas e visando maximizar os investimentos e resultados para a manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo – O Plano Plurianual de Aplicação Integrado será apreciado pela Câmara Integrada de Planejamento e Gestão que emitirá parecer de recomendação para deliberação dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Terceiro – A totalidade dos recursos financeiros arrecadados e destinados para os investimentos nas ações previstas no Plano de Bacia Hidrográfica, deverá ser aplicada na respectiva Bacia Hidrográfica que o originou, conforme disposto na Lei nº 13.199/99.

Cláusula Oitava – Do acompanhamento do Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão celebrado entre o Igam e a entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia, com interveniência dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande, será acompanhado pelo Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – O Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão deverá se reunir no mínimo duas vezes ao ano para monitorar e avaliar o desempenho da entidade quanto a execução do

Contrato de Gestão e dos instrumentos de planejamento (Plano Orçamentário Anual e Plano Integrado Plurianual de Aplicação).

Parágrafo Segundo – O Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão deverá emitir Parecer de Acompanhamento que será apresentado aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica na primeira reunião do exercício seguinte ao exercício avaliado.

Parágrafo Terceiro – O Parecer de Acompanhamento deverá apresentar, principalmente, o desempenho da entidade quanto a execução do Plano Integrado Plurianual de Aplicação.

Cláusula Nona – Da composição da Comissão de Avaliação do processo de seleção da entidade

A Comissão Integrada de Avaliação será composta por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes suplentes, sendo que cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande deverá indicar 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, de segmentos distintos.

Cláusula Décima - Da composição da Câmara Integrada de Planejamento e Gestão

A Câmara Integrada de Planejamento e Gestão será composta pelos integrantes das Câmaras Técnicas de Planejamento e Gestão de cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

Cláusula Décima Primeira – Da composição do Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão

O Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão será composto por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes suplentes, sendo que cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande deverá indicar 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, de segmentos distintos.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

Este Pacto de Integração entrará em vigor a partir da aprovação pelos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

23 de dezembro de 2022

Paulo Roberto Machado Carvalho

Presidente do CBH Alto Rio Grande

(DELIBERAÇÃO NORMATIVA “AD REFERENDUM” CBH Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022)

Gustavo Alvarenga Rodrigues

Presidente do CBH Vertentes do Rio Grande

(DELIBERAÇÃO CBH-GD8 Nº09 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022)

Maria Isabela de Souza

Presidente do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas

(DELIBERAÇÃO CBH Furnas Nº 27, de 7 de dezembro de 2022)

Stella Souza Guida

Vice-Presidente do CBH do Rio Verde
(DELIBERAÇÃO CBH-GD4 N° 09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022)

Aloísio Caetano Ferreira

Presidente do CBH do Rio Sapucaí
(DELIBERAÇÃO NORMATIVA “AD REFERENDUM” CBH GD5 N° 14 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022)

Rogério Araújo Dias

Presidente do CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo
(DELIBERAÇÃO CBH Furnas N° 27, de 7 de dezembro de 2022)

Amanda Franciele de Almeida

Vice-Presidente do CBH dos Afluentes Mineiros do Médio Grande
(Deliberação CBH-GD7 n°32, de 01 de dezembro de 2022.)

Hideraldo Buch

Presidente do CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Grande
(DELIBERAÇÃO CBH-GD8 N°09 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Machado Carvalho, Presidente(a)**, em 23/12/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alvarenga Rodrigues, Presidente(a)**, em 24/12/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabela de Souza, Presidente(a)**, em 26/12/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Franciele de Almeida, Vice-Presidente (a)**, em 26/12/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Souza Guida, Vice-Presidente (a)**, em 03/01/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aloísio Caetano Ferreira, Presidente(a)**, em 16/01/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Araújo Dias, Presidente(a)**, em 16/01/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Buch, Presidente(a)**, em 16/01/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58124179** e o código CRC **103C0E40**.

Referência: Processo nº 2240.01.0008273/2022-34

SEI nº 58124179

Deliberação 0 - Pacto de Integração (58124179)

SEI 2240.01.0008273/2022-34 / pg. 6



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 05/09/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 05/09/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Aguiar, Presidente(a)**, em 09/09/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alvarenga Rodrigues, Presidente(a)**, em 09/09/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabela de Souza, Presidente(a)**, em 09/09/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Edilberto da Silva Resende, Presidente(a)**, em 09/09/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Nunes da Silva, Presidente(a)**, em 09/09/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís de Paula Marques, Diretor Presidente**, em 09/09/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Cardoso Pereira, Colaborador**, em 09/09/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Buch, Presidente(a)**, em 10/09/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Augusto de Oliveira Alves, Presidente(a)**, em 10/09/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor Geral**, em 10/09/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94391286** e o código CRC **27D77B3F**.